Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.585, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1986

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o triênio de 1987/1989.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 66 da Constituição Federal, artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto Lei Complementar nº 9, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o triênio de 1987/1989, constituído pelo anexo integrante desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, Estima para o período, as Despesas de Capital em Cz$ 21.460.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzados).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989, são assim distribuidos:

RECEITAS DE CAPITAL	1987	1988	1989	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	4.114.000,00	6.926.000,00	8.180.000,00	19.220.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	200.000,00	200.000,00	410.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	20.000,00	20.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	80.000,00	700.000,00	1.000.000,00	1.780.000,00
Total.....	4.214.000,00	7.846.000,00	9.400.000,00	21.460.000,00

ARTIGO 3º - As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis,

desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1987	1988	1989	TOTAL
01 - Legislativa	10.000,00	230.000,00	260.000,00	500.000,00
03 - Administração e Planejamento	60.000,00	320.000,00	430.000,00	810.000,00
08 - Educação e Cultura	1.389.000,00	941.000,00	2.130.000,00	4.460.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.745.000,00	3.325.000,00	3.370.000,00	8.440.000,00
13 - Saúde e Saneamento	560.000,00	1.230.000,00	1.810.000,00	3.600.000,00
16 - Transporte	450.000,00	1.800.000,00	1.400.000,00	3.650.000,00
Total.....	4.214.000,00	7.846.000,00	9.400.000,00	21.460.000,00

ARTIGO 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados Projetos e Atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimadas a preços de 1987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 3 de dezembro de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 3/dezembro/1.986.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 3/12/86.

Maria Candida Migliani Campana
Oficial Administrativo